MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 19, de 8 de março de 2016

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:

Tendo em vista a dificuldade de se buscar novos financiamentos para a execução de obras de infraestrutura urbana para o interior do Município, para posterior cobrança de Contribuição de Melhoria, submetemos à análise dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **"institui o Programa de Urbanização e Revitalização de áreas urbanas em sedes distritais e em localidades do interior do Município"**.

O Programa, de caráter continuado e permanente, consistirá na implementação de ações de infraestrutura no sistema viário e demais áreas públicas (implantação de galerias de águas pluviais, execução de pavimentação asfáltica e obras complementares e urbanização de espaços públicos) em sedes de Distritos e localidades, com os seguintes objetivos:

a) promover a melhoria das condições de locomoção dos usuários e de segurança no trânsito;

b) realizar o controle e a prevenção de erosão em áreas urbanas, mediante a correta e adequada destinação de águas pluviais, contribuindo para a conservação do solo e das águas;

c) viabilizar à população residente em áreas urbanas do interior do Município a infraestrutura mínima necessária para a melhoria de suas condições de habitabilidade, de trabalho e de vida.

Trata-se de antiga reivindicação da população residente em distritos e localidades do interior do Município e que vem sendo discutida há muito tempo, inclusive com indicações de Vereadores e solicitações de lideranças e representantes das comunidades.

O Programa, se aprovado por esse Legislativo, será efetivado mediante a celebração de contratos com os beneficiários, visando ao adiantamento parcial, a título de caução, do valor dos investimentos a serem efetuados pelo Município, conforme sistemática estabelecida no artigo 3º da proposta, executando-se as obras após o depósito de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do respectivo valor total orçado.

Após a conclusão da obra, será apurada a contribuição de melhoria devida pelos beneficiários, tomando-se por base o seu custo e a valorização dos respectivos imóveis e, realizado o lançamento, deduzir-se-á o montante da caução por eles depositada, com a subsequente cobrança de eventual saldo devedor ou ressarcimento do valor eventualmente pago a maior.

De tal forma, mediante parceria com a população residente nos distritos e localidades do interior do Município, será possível a melhoria da respectiva infraestrutura urbana, sem que, para isso, o Município tenha que dispor da totalidade dos recursos financeiros previamente.

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores, desde logo, os servidores da Secretaria da Fazenda para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná

PROJETO DE LEI

Institui o Programa de Urbanização e Revitalização de áreas urbanas em sedes distritais e em localidades do interior do Município.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei institui o Programa de Urbanização e Revitalização de áreas urbanas em sedes distritais e em localidades do interior do Município.

Art. 2º – Fica instituído o Programa de Urbanização e Revitalização de sedes distritais e de localidades do interior do Município de Toledo, de caráter continuado e permanente, consistente na implementação de ações de infraestrutura no sistema viário e demais espaços públicos em sedes de distritos e em localidades do interior, com os seguintes objetivos:

I – promover a melhoria das condições de locomoção dos usuários e de segurança no trânsito;

II – realizar o controle e a prevenção de erosão em áreas urbanas, mediante a correta e adequada destinação de águas pluviais, contribuindo para a conservação do solo e das águas;

III – viabilizar à população residente em áreas urbanas do interior do Município a infraestrutura mínima necessária para a melhoria de suas condições de habitabilidade, de trabalho e de vida.

Parágrafo único – As ações referidas no **caput** deste artigo compreendem, dentre outras obras, a implantação de galerias de águas pluviais, a execução de pavimentação asfáltica de vias públicas e obras complementares e a urbanização de espaços públicos.

Art. 3º – Para a implementação do Programa de que trata esta Lei, fica o Executivo municipal autorizado a firmar contratos com os beneficiários das obras referidas no parágrafo único do artigo anterior em cada distrito ou localidade, visando ao adiantamento parcial de valor da obra, a título de caução, observadas as seguintes condições:

I – o valor da caução de responsabilidade de cada beneficiário será resultante da aplicação da seguinte fórmula: "Testada do imóvel (m) x 50% da largura da rua (m) x valor do m², apurado conforme o orçamento da obra";

II – o valor devido pelos beneficiários, nos termos do inciso anterior, poderá ser pago em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, corrigidas pela Unidade de Referência de Toledo (URT), não podendo a parcela ser de valor inferior a 1 (uma) URT;

III – as obras serão executadas após o depósito, a título de caução, de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do respectivo valor total da obra orçada, conforme previsto no inciso I deste artigo;

IV – após a conclusão da obra, será apurada a contribuição de melhoria devida pelos beneficiários, tomando-se por base o custo da obra e a valorização dos respectivos imóveis e, realizado o lançamento, deduzir-se-á o montante da caução por eles depositada, com a subsequente cobrança de eventual saldo devedor ou ressarcimento do valor eventualmente pago a maior.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 8 de março de 2016.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO